



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.569 /

"REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO VERTICAL E PREENCHIMENTO DE VAGA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DE QUE TRATA A LEI Nº 4.680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Processo Seletivo Especial de candidatos para Promoção Vertical de cargos de carreira e Preenchimento de Vaga do Quadro de Celetistas, constantes da Lei nº 4.680, de 22/02/90, será realizado quando a Administração julgar oportuno e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

ART. 2º - Promoção Vertical é a elevação do Servidor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Processo Seletivo Especial, do cargo em que se encontra para outro de maior nível salarial na estrutura de cargos, obedecido o sistema de carreira.

§ 1º - Carreira é o conjunto de funções ou classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram.

§ 2º - Cargo de Carreira é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares até o da mais alta hierarquia, mediante sistema de Promoção Vertical.

ART. 3º - Os cargos de carreira são:

- Auxiliar Administrativo Plenior;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

- Auxiliar Administrativo Senior;
- Operador de Veículos Pesados II.

ART. 4º - Preenchimento de Vaga é a elevação do Servidor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Processo Seletivo Especial, do cargo em que se encontra para outro de maior nível salarial na estrutura de cargos, para as funções não relacionadas no art. 3º e de livre acesso.

ART. 5º - O Processo Seletivo Especial será constituído por provas escritas, provas de títulos e/ou provas práticas ou práticas-verbais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aplicados outros exames ou técnicas de seleção que se fizerem necessárias, por ocasião das provas de psicotécnico, a serem realizados pelo Setor de Recrutamento e Seleção, dependendo do grau de instrução dos candidatos, da natureza e importância do cargo a ser preenchido.

ART. 6º - A Promoção ou Preenchimento de Vaga dar-se-á aos primeiros candidatos aprovados na ordem decrescente de aprovação, obedecendo-se o número de vagas estabelecidas no Edital.

§ 1º - Os remanescentes candidatos aprovados não terão direito à promoção, extinguindo-se a validade do Processo Seletivo Especial no ato da homologação dos aprovados.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos aprovados para preencher todas as vagas existentes, novo processo seletivo poderá ser realizado após, no mínimo, 1 (um) ano da homologação dos aprovados.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

ART. 7º - A convocação para Processo Seletivo Especial, será feita pelo Secretário Municipal de Administração, através de edital, publicado em jornal oficial do Município, ou veiculado por outros meios de comunicação, com ampla divulgação interna.

ART. 8º - O edital deverá conter:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

- I - o cargo a prover;
- II - os vencimentos do cargo;
- III - os prazos e as exigências para inscrição de candidatos;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição;
- V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - tempo de experiência, quando for exigido;
- IX - o número de vagas existentes;
- X - o local de realização das provas;
- XI - outras disposições julgadas necessárias.

ART. 9º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Secretário Municipal de Administração, através de publicação em jornal ou por outros meios de divulgação.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

ART. 10 - Somente poderá concorrer ao Processo Seletivo Especial o servidor que:

- I - comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na classe anterior à pretendida, do cargo de carreira, no serviço público municipal;
- II - pertencer ao Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas há mais de 2 (dois) anos para os cargos não relacionados no art. 3º;
- III - não haver sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses ou advertência escrita nos últimos 6 (seis) meses;
- IV - satisfazer os requisitos mínimos de escolaridade, experiência e outros, recomendados para o desempenho das tarefas, através de descrição e avaliação de cargos;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

- V - demonstrar, através de testes, possuir aptidões e os conhecimentos recomendados e exigidos;
- VI - não ter, durante os últimos 2 (dois) anos, faltado injustificada - mente, mais de 30 (trinta) dias;
- VII - ter sido aprovado na última avaliação de desempenho;
- VIII - atender às disposições legais.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

ART. 11 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Setor de Recrutamento e Seleção, no horário e prazos fixados no edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por via postal e/ou extemporâneas.

ART. 12 - No ato de inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

ART. 13 - No ato da inscrição, o candidato receberá um comprovante, sem apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ART. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART. 15 - O Setor de Recrutamento e Seleção prestará todas as informações necessárias aos interessados.

ART. 16 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 17 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respec-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

tivo edital.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

ART. 18 - O Secretário Municipal de Administração indicará, se necessário, profissionais habilitados em cada matéria, para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º - Os nomes indicados poderão ser elementos externos ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, podendo contratar instituições especializadas para elaboração das provas.

§ 2º - No caso de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 19 - O Secretário Municipal de Administração designará a Banca Examinadora, através de Portaria, fazendo parte integrante da mesma.

ART. 20 - A Banca Examinadora deverá preparar cada uma das provas e apostilas, quando necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar a duplicação, a datilografia das provas, confecção e distribuição das apostilas, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

ART. 21 - O Secretário Municipal de Administração poderá designar elementos da Prefeitura, na qualidade de fiscais, para auxiliar a Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

ART. 22 - As provas deverão conter questões de a-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

plicação prática no desempenho do cargo para o qual se fez o Processo Seletivo Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

ART. 23 - As etapas do Processo Seletivo Especial serão ordenadamente aplicadas como se segue:

- 1ª Etapa: prova de Conhecimentos Específicos;
- 2ª Etapa: prova de Avaliação Psicológica.

ART. 24 - A Avaliação Psicológica visará à adequação dos candidatos às exigências do perfil de cada cargo, e terá caráter eliminatório.

ART. 25 - As provas de Conhecimentos Específicos serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, podendo ser atribuídos pesos diferenciados a cada matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nas provas de Conhecimentos Específicos.

ART. 26 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Especial.

ART. 27 - Será eliminado o candidato que usar incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 28 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ART. 29 - A divulgação dos resultados será feita pela Secretaria Municipal de Administração, sendo obrigatória sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

ART. 30 - Não haverá revisões de provas em quais-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-7-

DECRETO Nº 4.569 - CONTINUAÇÃO /

quer hipóteses.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

ART. 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver resultados já previstos nos artigos 23, 24 e 25.

ART. 32 - A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

ART. 33 - A homologação do Processo Seletivo Especial será feita por ato do Secretário Municipal de Administração e divulgada nos órgãos de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII


DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34 - A Secretaria de Administração poderá, desde que fundamentada, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Processo Seletivo Especial, através da publicação e divulgação nos órgãos de imprensa.

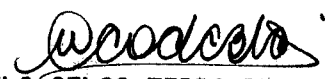
ART. 35 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 36 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 1992 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 661, de 15/16/08/92.


PAULO GELSO TERRA DE PODESTÁ
Secret. Munic. Administração